



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

PARA: SEP
DE: KELLY SANGUINETTI

RA/CVM/SEP/Nº087/15
DATA: 17.09.15

ASSUNTO: Recurso contra aplicação de multa cominatória
IGB ELETRÔNICA S.A.
Processo CVM nº RJ-2015-9414

Senhor Superintendente,

Trata-se de recurso interposto, em 31.08.15, pela IGB ELETRÔNICA S.A., registrada na categoria A desde 01.01.10, contra a aplicação de multa cominatória no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), pelo não envio até 17.07.15, do documento **PROP.CON.AD.AGO/2014**, comunicada por meio do OFÍCIO/CVM/SEP/MC/Nº122/15, de 11.08.15 (fls.04).

2. A Companhia apresentou recurso nos seguintes principais termos (fls.02/03):

- a) “como é de conhecimento de V.Sas., a empresa está incansável na busca de sua reestruturação e luta para obter novamente a confiança que durante seus 45 anos de mercado nunca deixou de honrar, por isso, e considerando a seriedade com a qual a GRADIENTE trata suas obrigações, Senhores do Colegiado, a GRADIENTE reitera os termos do recurso outrora protocolado, salientando o imensurável prejuízo que a empresa carrega, conforme capa do último balanço já publicado, sendo certo que não tem condições financeiras para suportar uma multa de R\$ 30.000,00, aliás ressalta-se que foram 04 (quatro) penalidades da mesma monta, somando assim 120 mil reais”;
- b) “ressalta-se que este valor equivale a alguns meses de folha de pagamento dos funcionários, e este é um problema que a empresa enfrenta mensalmente”;
- c) “além da grave crise econômico-financeira que resultou na paralisação total das atividades industriais, a empresa ainda suporta o desconforto de carregar inadimplências com fornecedores, ex-funcionários, autarquias, Fisco e mais, ter sua Recuperação Extrajudicial julgada extinta, ora em fase de recurso.
- d) “como dito anteriormente, a empresa perdeu seu quadro funcional drasticamente, tanto pela falta de pagamento como pela espontânea desistência dos empregados, a empresa tinha em seu quadro de empregados, antes da crise, quase 2 mil pessoas, hoje, não chega a 30”;
- e) “praticamente todos os departamentos foram desativados, perdemos muitos profissionais, inclusive aqueles que eram aptos a apresentar os documentos solicitados pela CVM”;
- f) “vale dizer que no período em questão tivemos a substituição de nossos auditores, esse procedimento além de demandar mais tempo para a execução das análises, desencadeou uma revisão nos números anteriores, culminando na constatação de que havia informações incorretas. Tivemos então que reprocessar as informações de exercícios anteriores, e reapresentá-las em conformidade com



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

o CPC 23 – Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa (IAS 8) e Retificação de Erro e CPC 26 (R1) – Apresentação das Demonstrações Contábeis (IAS 1)”;

g) “por esta razão o documento PROP.CON.AD.AGO/2014 deixou de ser entregue à CVM porque as obrigações previstas nos incisos do artigo 21 da IN CVM 480/09 não puderam ser cumpridas na ocasião do prazo determinado”;

h) “vale lembrar que as relações da Gradiente com a CVM são de anos, e nunca houve descumprimento pela parte da empresa”;

i) “senhores Julgadores, a requerente não conseguiria suportar neste momento de crise esta multa de vultosa grandeza e a aplicação desta multa acabaria com o ínfimo resto de fôlego de tentativa de socorrer os funcionários e ainda subsistir”;

j) “requer, senhores Julgadores, diante da delicada situação da empresa, que é, inclusive, de conhecimento público, requer a Reconsideração da decisão ou, na pior das hipóteses, requer redução no limite máximo que esta instituição puder conceder”; e

k) “diante do exposto, a empresa requer que V.Sa. que se digne julgar inteiramente procedente o presente requerimento”.

3. Em 10.09.15, foi encaminhado, à Companhia, o Ofício nº463/2015/CVM/SEP, solicitando informar se a Companhia havia realizado a AGO referente ao exercício social findo em 31.12.14 (fls.06/07).

4. Após vários contatos telefônicos e envio de e-mail, a Companhia, em 17.08.15, encaminhou resposta nos seguintes principais termos (fls.11):

a) “a Companhia após várias retificações dos documentos anteriormente enviados à CVM conseguiu finalizar o exercício de 31.12.2014 somente em Agosto/2015”;

b) “no período em questão tivemos a substituição de nossos auditores, esse procedimento além de demandar mais tempo para a execução das análises, desencadeou uma revisão nos números anteriores, culminando na constatação de que havia informações incorretas. Tivemos então que reprocessar as informações de exercícios anteriores, e reapresentá-las em conformidade com o CPC 23 – Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa (IAS 8) e Retificação de Erro e CPC 26 (R1) – Apresentação das Demonstrações Contábeis (IAS 1)”;

c) “requer também, desde já, que não seja imputada á companhia nenhuma sanção pecuniária, essencialmente se for diária, impossível uma empresa em Recuperação Judicial, com balanço negativo, sem atividades e mau conseguindo sobreviver ter condições de arcar com qualquer tipo de multa diária, principalmente nos valores ora apresentados”.

5. Após novo contato por e-mail, a Companhia informou que “diante dos fatos narrados, não apresentamos no prazo determinado, contudo, realizaremos o quanto antes. Como disse, finalizamos o exercício de 31.12.2014 agora em agosto, por isso a AGO não foi realizada em seu tempo” (fls.12).



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Entendimento

6. Inicialmente, cabe destacar que a eventual apuração de responsabilidades pela não realização da assembleia geral ordinária dentro do prazo previsto no art. 132 da Lei nº 6.404/76 **não** é objeto deste processo.

7. O documento **PROP.CON.AD.AGO**, nos termos do artigo 21, inciso VIII, da Instrução CVM nº 480/09 (em vigor desde 01.01.10) combinado com o art. 133, inciso V, da Lei 6.404/76 e com o disposto nos arts. 9º, 10 e 12 da Instrução CVM nº481/09, quando aplicáveis, deve ser entregue até 1 (um) mês antes da data marcada para a realização da assembleia geral ordinária.

8. Cabe destacar que **não** há, na Instrução CVM nº 480/09, qualquer dispositivo que permita, à Companhia, entregar em atraso a Proposta da Administração para a AGO, ainda que se encontre em difícil situação financeira e tenha substituído os auditores independentes.

9. No presente caso, a Companhia ainda **não** realizou a Assembleia Geral Ordinária referente ao exercício social de 2014.

10. No entanto, como o exercício social da IGB ELETRÔNICA S.A encerra-se em 31.12, **a AGO deveria ter sido convocada até 15.04.15 para ser realizada na data limite de 30.04.15 e a PROP.CON.AD.AGO/2014 deveria ter sido entregue até 31.03.15.**

11. Ademais, cabe lembrar que a não realização de assembleia geral ordinária não foi motivo suficiente para que o Colegiado, em casos anteriores, acatasse recursos contra a aplicação de multas pela não entrega das respectivas propostas da administração. Isso porque, conforme salientado pela SEP, naquelas ocasiões, se a multa fosse anulada, outras companhias que estivessem na mesma situação jamais poderiam ser multadas, nos termos do art. 58 da Instrução CVM nº480/09, pelo não envio dos documentos relacionados à AGO, o que não faz sentido considerando, principalmente, o caráter cominatório das multas previstas no referido artigo.

12. Assim sendo, a meu ver, restou comprovado que a multa foi aplicada corretamente, nos termos da Instrução CVM nº 452/07, tendo em vista que: (i) o e-mail de alerta foi enviado em 02.04.15 (fls.05); e (ii) a IGB ELETRÔNICA S.A., até o momento, **não** encaminhou o documento PROP.CON.AD.AGO/2014.

13. Quanto à redução da multa, cabe ressaltar que o valor diário está previsto no art. 58 da Instrução CVM nº 480/09. Para o caso de companhias registradas na categoria "A", como a Recorrente, a multa diária é de R\$ 500,00, pelo que não é possível a redução do seu valor.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Isto posto, sou pelo **indeferimento** do recurso apresentado pela IGB ELETRÔNICA S.A., pelo que sugiro encaminhar o presente processo à Superintendência Geral, para posterior envio ao Colegiado para deliberação, nos termos do art. 13 da Instrução CVM nº 452/07.

Atenciosamente,

Original assinado por
KELLY LEITÃO SANGUINETTI
Analista

De acordo.

À SGE

Original assinado por
FERNANDO SOARES VIEIRA
Superintendente de Relações com Empresas